



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.929

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 2.057, de 22/03/1990.](#)

Levamos ao conhecimento dos interessados que os depósitos realizados junto ao Banco Central por instituições financeiras sediadas no País, nos termos da Circular nº 1.480, poderão ser efetuados nas modalidades de aviso prévio com taxas de juros flutuantes, ou de prazo fixo. (“time deposit”), observando-se, a propósito, que:

a) depósitos sob a modalidade de aviso prévio com taxas de juros flutuantes:

I – poderão ser constituídos nas moedas para as quais haja taxa de remuneração divulgada regulamento pelo Banco Central;

II – a constituição dos depósitos deve ser negociada com antecedência:

– de um dia útil, até 16 horas, quando se tratar do dólar dos Estados Unidos;

– de dois dias úteis, até 13 horas, no caso de outras moedas;

III – a remuneração dos depósitos será pactuada por ocasião da sua constituição;

IV – o levantamento dos depósitos ocorrerá mediante pré-aviso de 1 dia útil quando se tratar do dólar dos Estados Unidos, ou 2 dias úteis, no caso de outras moedas, dispensada esta exigência quando os recursos devam ser aplicados na liquidação de repasses ao, Banco Central;

V – os juros serão pagos, diariamente, mediante crédito à conta “RESERVAS BANCÁRIA” do depositante, por sua equivalência em moeda nacional apurada à taxa de cobertura fixada, para a moeda, no boletim de taxas de câmbio “Abertura” do dia do pagamento;

b) depósitos sob a modalidade de prazo fixo:

I – poderão ser constituídos nas moedas para as quais haja taxa de remuneração divulgada regulamento pelo Banco Central;

II – serão aceitos depósitos pelos prazos de 1 (uma) semana, 2 (duas) semanas, ou 1 (um), 2 (dois), 3 (três) ou 6 (seis) meses;

III – a constituição dos depósitos deve ser negociada com antecedência:

– de um dia útil, até 16 horas, quando se tratar do dólar dos Estados Unidos;

– de dois dias úteis, até 13 horas, no caso de outras moedas;

IV – a remuneração dos depósitos será acordada por ocasião da sua constituição;



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

V – na data pactuada para o vencimento, o valor do principal será creditado em conta do depositante, junto a banqueiro no exterior por ele previamente indicado, caso a renovação do depósito, total ou parcial, não tenha sido negociada com antecedência mínima de 1 (um) ou 2 (dois) dias úteis, conforme se trate, respectivamente, de depósito em dólar dos Estados Unidos ou em outra moeda;

VI – os juros serão pagos, no vencimento, mediante crédito à conta “RESERVAS BANCÁRIAS” do depositante, por sua equivalência em moeda nacional apurada à taxa de cobertura, para a moeda, constante do boletim de taxas de câmbio “Abertura” do dia do pagamento;

c) independentemente da modalidade do depósito, não serão admitidas movimentações ou manutenção de saldos inferiores a US\$ 200.000,00 (duzentos mil dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas.

2. Com Vistas à constituição dos depósitos de que se trata, deverão os interessados contatar o Departamento de Operações das Reservas Internacionais (DEPIN), em Brasília (DF), telefones (061) 214-1845, 214-1846, 214-1847 e 214-1852.

Brasília (DF), 17 de maio de 1989

DEPARTAMENTO DE CÂMBIO  
Carlos Eduardo T. de Andrade

CHEFE

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DAS  
RESERVAS INTERNACIONAIS

Emílio Garófalo Filho  
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.